MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Negociações Internacionais
Coordenação-Geral de Negociações Regionais

Nota Técnica SEI nº 1981/2026/MDIC

Assunto: Pleito de redução definitiva da alíquota da Tarifa Externa Comum – TEC, a 0%, para o código 3903.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relativo ao produto Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), "sem carga", de ofício, junto a o Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias do Mercosul (CT-1) - nos termos do Processo SEI 19972.001793/2026-62.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo examinar o pleito apresentado pelo Comitê Técnico nº 1 – Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias do MERCOSUL (CT-1), de ofício, a partir de análise realizada pela delegação da Argentina sobre a composição das Listas Nacionais de Exceção à TEC, ao amparo da Decisão CMC nº 58/10, para que o CT-1 reduza "de ofício", de 12,6% para 0%, em definitivo, a alíquota do Imposto de Importação do Produto "Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga", após verificar a existência de casos comuns de redução temporária para o referido produto, em mais de 2 (dois) sócios.

2. A proposta busca tornar permanente na TEC a alíquota reduzida que já vem sendo praticada por meio de listas nacionais de exceção, sem alterações no que se refere à classificação ou descrição do produto.

CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

3. O pleito objeto de análise compreende o produto "Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)" especificamente aqueles "sem carga":

Nome Comum:	Polímeros de estireno, em formas primárias (ABS)
Nome Técnico:	sem carga
Código NCM atual:	3903.30.20
Descrição atual na NCM:	sem carga
Interessado:	CT-1 de Ofício
Finalidade do produto:	Matéria-prima na produção de plásticos e suas obras
Alíquota atual:	12,6%*
Alíquota proposta:	0%
Alíquota consolidada pelo Brasil na OMC:	20%

* NCM incluída na LETEC a 0% em 01/04/22.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO

4. A tabela a seguir apresenta um resumo da proposta de modificação apresentada à consulta pública para o produto "Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)", especificamente aqueles "sem carga":

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
Código NCM	**Descrição**	**Alíquota (%)**	**Alíquota Aplicada (%)**	**Código NCM**	**Descrição**	**Alíquota (%)**
3903.30.20	sem carga	12,6	0	3903.30.20	sem carga	0

INFORMAÇÃO SOBRE O PRODUTO OBJETO DO PLEITO

5. O produto "copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga", é um polímeros utilizado como matéria-prima industrial na produção de peças plásticas que exigem excelente resistência a impactos, boa rigidez, brilho estético e facilidade de moldagem, entre outras características próprias.

6. Entre os bens fabricados a partir da acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga, estão filamentos para impressão 3D, molduras de painéis, consoles centrais, grades de radiador e capas de retrovisores, para a indústria automotiva, além de uma infinidade de partes peças e componentes para eletroeletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos, tubos e conexões, etc.

7. Como se pode observar, trata-se de insumo básico para múltiplas cadeias produtivas no Brasil e na Região.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA PLEITEANTE

8. A Delegação Argentina junto ao CT-1 argumenta que a área de Tarifas e Nomenclatura, da *Dirección de Importaciones* do




Ministério da Economia daquele país, ao realizar análise ao amparo da Decisão CMC n° 58/10, observou que o produto classificado na NCM 3903.30.20, "copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga", constava como "caso comum" em mais de duas listas nacionais de exceção à Tarifa Externa comum (TEC).

9. Neste sentido, observado o fato de mais de dois Sócios possuírem entendimento comum a respeito do tratamento tributário a ser dado ao produto, estaria posta a justificativa para a necessidade de análise a respeito da possibilidade de proceder modificação definitiva da TEC, no âmbito de competências próprias do CT-1, entre os caso tipificados com "de ofício".

10. Por fim, a Delegação Argentina reafirma o entendimento de que, embora o produto em questão seja insumo-chave para o desenvolvimento de determinados processos produtivos, o mesmo não possui produção regional equivalente, deixando subentendido que a redução definitiva da alíquota do Imposto de Importação beneficiaria a muitos e diferentes setores industriais, sem prejudicar produtores nacionais nos Estados Partes do Mercosul.

DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

11. Para fins da presente análise, foram utilizados dados de comércio exterior extraídos do sistema **ComexStat**, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e do **Painel Integrado de Dados Comerciais da Subsecretaria de Estatísticas de Comércio Exterior (SUEST)**, que consolida informações provenientes do ComexStat e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) da Receita Federal do Brasil.

12. Na sequência, apresentam-se os dados relativos à **balança comercial da NCM 3903.30.20 – Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga**, contemplando os valores de importação e exportação, em dólares estadunidenses e quilogramas, bem como as principais origens das importações brasileiras.

IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2021-2026*)

Ano	Valor (US$ FOB)	Volume (kg)	Preço Médio (US$/kg)
2026*	100.905.726	56.778.687	1,78
2025	158.067.100	91.390.218	1,73
2024	162.265.521	92.703.133	1,75
2023	134.118.086	73.735.637	1,82
2022	168.492.889	68.783.433	2,45
2021	199.576.913	85.503.798	2,33

Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 11/08/2026).

** Dados até julho/26*

PRINCIPAIS ORIGENS DAS IMPORTAÇÕES EM 2025

País	Valor (US$ FOB)	Volume (kg)	Participação (%)
Coreia do Sul	70.463.924	39.846.339	43,6%
China	23.091.225	15.126.506	16,5%
Taiwan (Formosa)	17.944.957	11.444.375	12,5%
Arábia Saudita	11.779.706	7.368.000	8,1%
Bélgica	7.296.975	4.287.525	4,7%
Malásia	6.793.547	3.841.949	4,2%
Estados Unidos	5.840.561	2.358.085	2,6%
México	4.972.869	2.929.497	3,2%
Outros	9.883.336	4.187.942	4,6%
TOTAL	**158.067.100**	**91.390.218**	**100%**

Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 11/08/2026).

13. Abaixo seguem os dados das exportações da NCM 3903.30.20, Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga, em dólares estadunidenses e em quilogramas e, na sequência, a balança comercial do Produto.

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Ano	Valor (US$ FOB)	Volume (kg)	Preço Médio (US$/kg)
2026*	89.540	14.587	6,14
2025	284.854	26.945	10,57
2024	531.967	64.479	8,25
2023	113.317	14.016	8,08

2022	118.465	7.235	16,37
2021	38.777	4.633	8,41

Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 10/08/2026).

** Dados até julho/26*

BALANÇA COMERCIAL

Ano	Exportações (US$)	Importações (US$)	Saldo (US$)
2026*	89.540	100.905.726	-100.816.186
2025	284.854	158.067.100	-157.782.246
2024	531.967	162.265.521	-161.733.554
2023	113.317	134.118.086	-134.004.769
2022	118.465	168.492.889	-168.374.424
2021	38.777	199.576.913	-199.538.136

Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 10/08/2026).

** Dados até julho/26*

14. Como se pode observar nos dados apresentados, as importações superam significativamente as exportações sob a NCM analisada, com relativa estabilidade nos últimos dois anos.

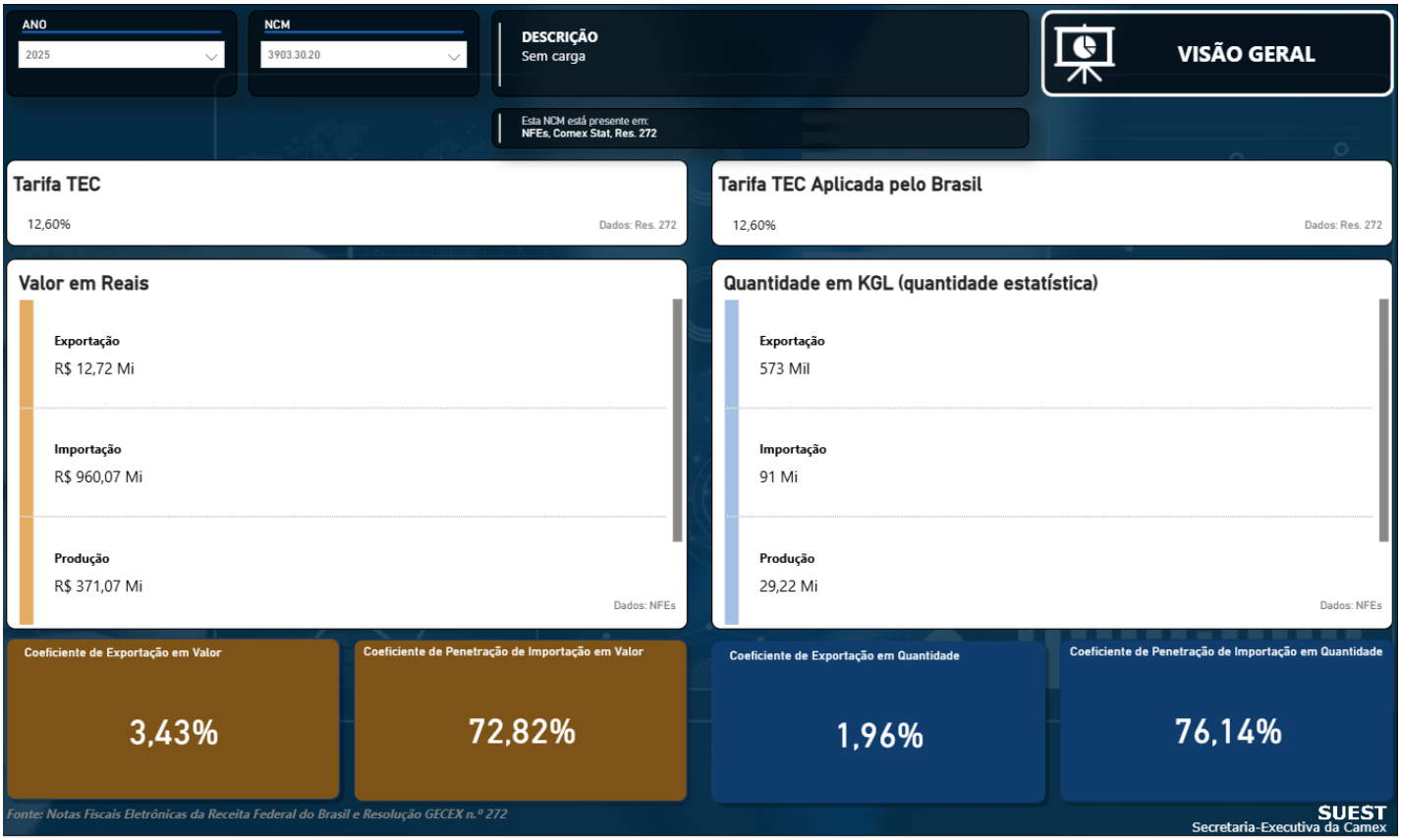
15. Após queda registrada no biênio anterior, os 12 meses de 2026 devem apresentar crescimento relativo nas importações, embora ainda em volume e valores inferiores a 2021, primeiro ano da série analisada.

16. Cabe destacar que, em 2025, as importações foram majoritariamente provenientes da Ásia (80,7%), com destaque para Coreia do Sul, China e Arábia Saudita, seguidas por Bélgica, Malásia, Estados Unidos e México.

17. A balança comercial do código NCM em análise apresenta déficit estrutural, com saldos negativos elevados e reiterados, fato que evidencia a elevada dependência do mercado externo para o abastecimento desses produtos.

18. No gráfico seguinte, extraído das Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil, são apresentadas informações sobre o coeficiente de penetração das importações, o coeficiente das exportações e o consumo nacional aparente para o ano de 2025:

PRODUÇÃO NACIONAL E COEFICIENTE DE PENETRAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES



Fonte: Painel Integrado de Dados Comerciais - SUEST/MDIC (Dados: NFEs/RFB e ComexStat -extraído em 18/08/2026).

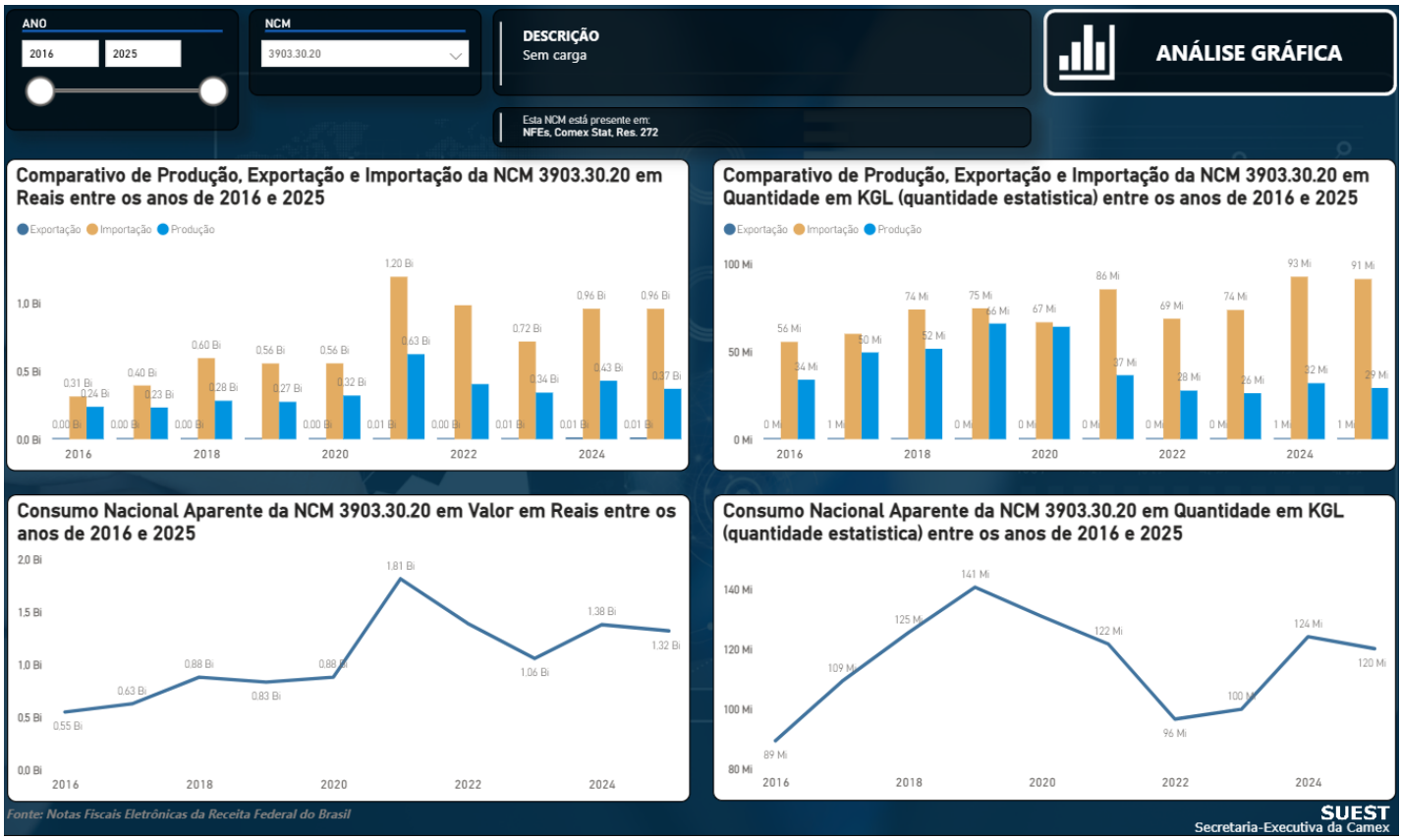
19. Para o ano de 2025, os dados disponíveis relativos das Notas Fiscais Eletrônicas informam que há produção doméstica relevante para o código da NCM 3903.30.20, no patamar de R$ 371 milhões, em que pese o coeficiente de penetração de importações na casa dos 72,82% e o coeficiente de exportações calculado em 3,43%, quando levado em conta os valores apurados.

20. As figuras a seguir apresentam dados comparativos de evolução de Produção, Exportação e Importação da NCM 3903.30.20, bem

[redacted] [redacted]

como gráfico da evolução do Consumo Nacional Aparente entre os anos de 2016 e 2024.

GRÁFICO EVOLUÇÃO COMPARATIVA PRODUÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO



Fonte: Painel Integrado de Dados Comerciais - SUEST/MDIC (Dados: NFEs/RFB e ComexStat -extraído em 10/08/2026).

21. Como se pode observar no comportamento ao longo do tempo, a produção nacional da NCM em análise chegou a alcançar R$ 630 milhões em 2021, representando 52,5% do valor importado, mas diminuiu a participação para pouco mais de 38% em 2025, acompanhando a queda contínua na produção nacional, que registrou 66.000 toneladas em 2019 e 29.000 toneladas em 2025.

22. Embora o consumo nacional aparente tenha apresentado oscilação negativa no mesmo período, de 141.000 toneladas em 2019 para 120.000 toneladas em 2025, o conjunto de informações apuradas reforça a percepção de que o País tem certa dependência do fornecimento externo.

23. Ressalte-se, ainda, que não há medidas de defesa comercial em vigor para o produto em questão.

TRATAMENTO DOS PRODUTOS NOS ACORDOS PREFERENCIAIS DO BRASIL

O código 3903.30.20 da NCM possui tratamento preferencial nos seguintes acordos comerciais celebrados pelo Brasil:

Preferências Tarifárias na Exportação

Acordo: Todos

Código / Descrição: 39033020

Acordo / País / Região	Nomenclatura	Ano	Código / Descrição	Detalhamento	Preferência	Quota	Notas / Outras informações	Link
ACE 18 - Mercosul - Argentina - Paraguai - Uruguai	NCM	2017	39: Plástico e suas obras 390330: - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) 39033020: Sem carga		Preferência Percentual: 100			
ACE 2 - Uruguai - Zona Franca	NCM	2022	39: Plástico e suas obras 3903: Polímeros de estireno, em formas primárias. 39033: 390330: - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) 39033020: Sem carga		100			

Preferências Tarifárias na Importação

Acordo: Todos

Código / Descrição: 39033020

Acordo / País / Região	Nomenclatura	Ano	Código / Descrição	Detalhamento	Preferência	Notas / Outras informações	Quota
Singapura	NCM	2026	39: Plásticos e seus artigos 39033020: Sem carga	Sem carga	Tarifa base: 2 Cronograma8 - 9 etapas (Ano 0-8) Eliminação linear em 9 etapas anuais iguais		Não
EFTA - Noruega, Islândia, Suíça e Liechtenstein	NCM	2025	39: Plásticos e seus artigos 39033020: Sem carga	Sem carga	Alíquota-Base Brasil: 0 Categoria de Classificação: 10 Prazo: 11 etapas Detalhes: Eliminação linear em 11 anos		Não
Mercosul - União Europeia	NCM	2026	39: Plásticos e seus artigos 39033020: Sem carga	Sem carga	Alíquota Base: 2 Prazo: 11 etapas Detalhes: Eliminação linear em 11 anos	Categoria de Desgravação: 10 Checar mais informações no link	

Fonte: Siscomex (extraído em 18/08/2026).

CONSULTA PÚBLICA

24. Com o objetivo de proporcionar aos interessados a oportunidade de apresentar manifestações e subsídios técnicos e econômicos acerca da proposta objeto da presente Nota Técnica, bem como de contribuir para a definição da posição brasileira no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul, foi realizada consulta pública por meio da Circular Secex nº 61, de 24 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2026.

25. No âmbito da referida consulta pública, foram recebidas duas manifestações contrárias ao pleito objeto desta Nota Técnica, uma originária da empresa Videolar-Innova S/A (64450474), reiterada pela , Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) (64450495), entidade de classe representante nacional do Setor.

26. Dotadas de conteúdo semelhante, onde a Abiquim reafirma os argumentos apresentados pela Innova, as manifestações, reproduzidas abaixo e parágrafos seguintes, destacam:

"3. IDENTIFICAÇÃO DA RELAÇÃO COM O PRODUTO

(produtor/comprador industrial/ varejista/atacadista/consumidor final)

A Innova é **produtora nacional de poliestireno (PS), resina termoplástica que, embora possua características e propriedades distintas do produto ABS** , objeto da proposta de modificação da Tarifa Externa Comum (TEC), concorre com esse material em determinadas aplicações e segmentos de mercado. Nesse sentido, alterações relevantes na tarifa de importação aplicável ao ABS podem impactar as condições de competitividade entre as resinas em aplicações nas quais existe possibilidade de substituição, razão pela qual a Innova possui interesse direto na matéria objeto desta consulta pública." (grifo nosso)

27. Em complemento, as contestantes apresentam razões adicionais para a manifestação contrária ao pleito de redução permanente, onde, em síntese, argumentam que o produto "Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga" concorre com a resina de poliestireno (PS), em determinadas aplicações e segmentos de mercado, "razão pela qual alterações na alíquota de importação aplicável ao ABS podem repercutir sobre as condições de competitividade do PS produzido no país", com "potenciais efeitos no médio e longo prazo."

28. Em adição ao apresentado pela Innova, a Abiquim destaca ainda que "qualquer redução permanente da TEC aplicável ao ABS sem carga representa um desestímulo duradouro à efetivação de todo e qualquer projeto de investimento de fabricação nacional desse produto...".

ANÁLISE TÉCNICA DO MDIC

29. A partir das manifestações recebidas, a área competente para tratar de temas afetos ao Setor Químico no MDIC buscou informações adicionais que pudessem sustentar o cenário apresentado, com dados que indicassem a real a possibilidade de os produtos concorrerem entre si e funcionarem como substitutos um do outro em situações específicas.

30. As ponderações e informações apresentados na sequência, conduzem a interpretação no sentido de concordar com as inquietudes do Setor Químico nacional, no que se refere à redução a zero e definitiva da alíquota do Imposto de Importação do produto ABS "sem carga", classificado sob o código NCM 3903.30.20, em função do elevado potencial para produzir impactos negativos, talvez perenes, sobre a cadeia de estireno (PS) no Brasil, conforme detalhamento abaixo.

O POLIESTIRENO (PS) COMO SUBSTITUTO DA ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO (ABS)

31. O poliestireno (PS) — especialmente em sua versão modificada, o Poliestireno de Alto Impacto (HIPS) — pode substituir o ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) em mercados que buscam redução de custos e facilidade de processamento, desde que a aplicação não exija resistência mecânica extrema, exposição a altas temperaturas ou contato com produtos químicos agressivos.

32. Para algumas aplicações do ABS e em contexto de concorrência por preço, o poliestireno pode ser uma alternativa. Nesses casos a redução definitiva da alíquota estimularia as atuais demandantes de PS a migrarem para o ABS e homologarem esse novo insumo.

33. Para exemplificar a situação, veja a afirmação do diretor comercial da Unigel: “Já temos resinas homologadas para a produção de tampas de lavadoras em fabricantes que usualmente utilizam ABS nessa aplicação; o PS apresenta desempenho similar em brilho, com custo mais competitivo” (entrevista dada a SANTOMAURO, Antonio Carlos. Resinas Estirênicas: Ampliando o Rol de Aplicações das Resinas: Fabricantes investem para renovar e ampliar o rol de aplicações das resinas. Plástico.com.br. 2022. Disponível em https://www.plastico.com.br/estirenicas-ampliando-o-rol-de-aplicacoes-das-resinas/ . Acesso em 23 set. 2026)

34. A atual presença do código na LETEC beneficia os atuais usuários do ABS para segmentos como o automobilístico e de saúde, para os quais o PS não seria um substituto; sem afetar segmentos em que a qualidade e resistência não são tão exigidas (eletrodomésticos, calçados e utensílios de escritório, por exemplo). Para este último mercado, nas condições tarifárias atuais, o poliestireno se torna uma alternativa viável.

35. Na hipótese de redução definitiva, na visão deste MDIC, as demandantes de PS se viriam estimuladas a buscar a homologação do ABS em substituição, pois não haveria risco de a alíquota voltar a seu nível modal (12,6%) e a qualidade do insumo seria melhor.

SETORES EM QUE O (PS) PODE SUBSTITUIR O (ABS)

[redacted] [redacted]

Setor/Subsetor	Aplicações Específicas de Substituição	Motivo da Troca / Vantagem do OS
Eletrodomésticos (Linha Branca)	• Tampas e painéis de máquinas de lavar	Custo competitivo e excelente balanço de brilho e estética, com contração de molde idêntica à do ABS.
	• Revestimentos internos e prateleiras de geladeiras	
	• Gabinetes de micro-ondas e ar-condicionado	
Eletrônicos e TI	• Carcaças de controles remotos	Facilidade de moldagem para geometrias finas e custo reduzido em produtos de menor estresse mecânico.
	• Molduras de monitores e televisores	
	• Teclados e mouses de entrada	
Brinquedos e Modelismo	• Miniaturas, maquetes e colecionáveis	O PS aceita muito bem tintas e colas, além de ser significativamente mais barato para produção em massa.
	• Componentes de brinquedos rígidos de baixo custo	
Comunicação Visual e Displays	• Displays de Pontos de Venda (PDV)	O HIPS possui uma superfície lisa altamente propensa para impressão gráfica e termoformagem simplificada.
	• Placas de sinalização interna	
	• Painéis termoformados publicitários	
Impressão 3D	• Protótipos visuais e peças de acabamento	Filamentos de PS aditivados apresentam menor empenamento (warping) durante a impressão do que o ABS.
	• Peças que necessitam de acabamento com acetona	

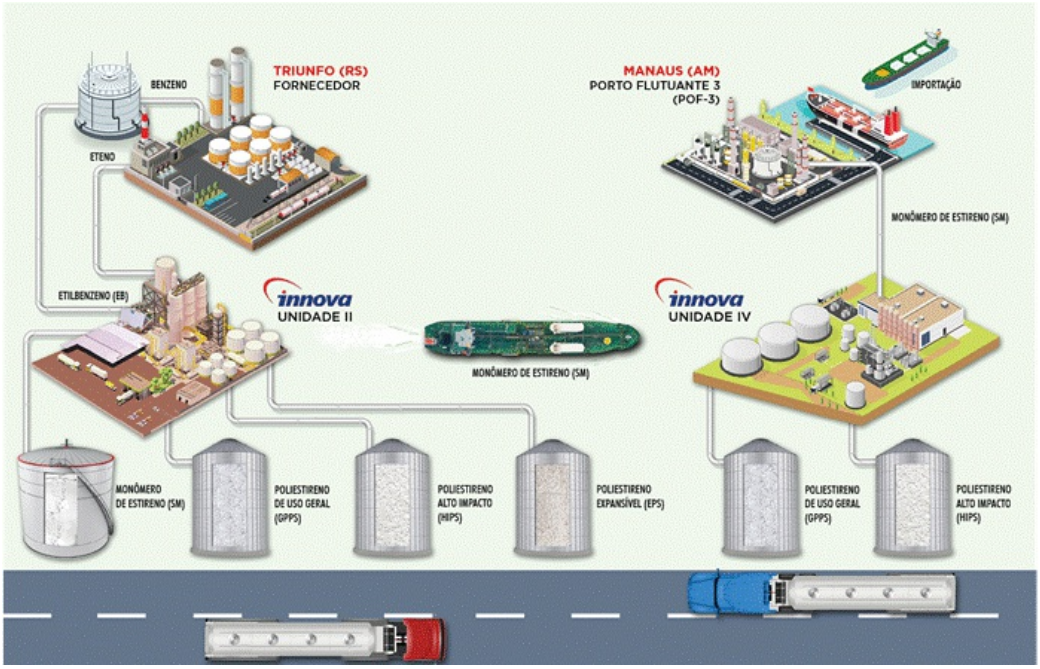
A CADEIA DE ESTIRENO E POLIESTIRENO NO BRASIL

36. A cadeia de produção do poliestireno (PS) no Brasil começa na extração de petróleo e gás natural e vai até a reciclagem ou descarte pós-consumo.

37. A Unigel, depois de um complexo processo de recuperação judicial, anunciou em janeiro de 2026 o fechamento definitivo da sua fábrica de estireno em Cubatão (SP) e o encerramento das atividades da planta de São José dos Campos (SP), unidade que historicamente transformava o estireno em poliestireno.

38. Atualmente, a única empresa de grande porte que tem a cadeia integrada de estirênicos é a Innova. A empresa fabrica monômero de estireno na petroquímica de Triunfo (RS) e produz poliestireno (PS) em Manaus (AM) e Triunfo (RS).

39. A empresa produz resinas de poliestireno, como GPPS cristal e HIPS alto impacto, com destaque para o desenvolvimento de linhas sustentáveis e nacionais de compostos estirênicos, conforme gráfico da cadeia produtiva representado a seguir:



Fonte: https://www.innova.com.br/relatorio-de-sustentabilidade-2023/

40. Como se pode observar, a cadeia é integrada e isso mostra que alterações no mercado de PS pode afetar o restante do encadeamento.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ESTIRÊNICOS

41. O Governo Federal tem utilizado vários instrumentos para desenvolver esse segmento no Brasil. Atualmente alguns tipos de poliestireno estão na Lista DCC:

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição
3903.11.10	-	20	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária
3903.11.20	-	18	Sem carga
3903.90.90	-	20	Outros
3903.90.90	001	12,6	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno
3903.90.90	002	12,6	Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial

42. Importante notar que o segmento encontra-se entre aqueles alcançados pelo Regime Especial da Indústria Química (REIQ), com previsão de projetos para ampliação da produção do monômero estireno em Triunfo e de poliestireno em Manaus e Triunfo. Os projetos da empresa aprovados neste regime envolvem mais de 70 milhões de reais.

43. Desta forma, em prol da coerência entre a política comercial e a política industrial atual, as melhores informações disponíveis sustentam a recomedação que o pleito de redução permanente da alíquota do Imposto de Importação do código tarifário NCM 3903.30.20 seja indeferido.

RECOMENDAÇÃO

44. Esta Nota Técnica analisou pleito apresentado pelo Comitê Técnico (CT-1), de ofício, para a redução definitva a zero da alíquota do Imposto de Importação do produto "Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga", classificado sob o código 3903.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), considerando que não há produção regional suficiente e o bem figura na Lista de Exceção à TEC com redução a zero em mais de dois Estados-Parte do Mercosul.

45. O produto objeto da presente análise, conforme já consignado na parte introdutória, é insumo-chave para diferentes setores industriais e a alteração pleiteada possui potencial para impactar produtores nacionais nos Estados Partes do Mercosul.

46. Ante o exposto, e considerando que, embora o Comitê Técnico nº 1 (CT-1) possua competência para alterar, de ofício, a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre produtos que figurem de maneira continuada em Listas Nacionais de Exceção à TEC, a análise do cenário produtivo nacional recomenda posicionamento diverso daquele sugerido, tendo em vista as ponderações a seguir:ue figurem de maneira continuada em Listas Nacionais de Exceção à TEC, a análise do cenário produtivo no Brasil recomendam posicionamento diverso daquele sugerido, considerando as ponderações apresentadas a seguir:

(i) embora se reconheça a limitada produção nacional de “Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga”, classificado sob o código NCM 3903.30.20, o produto apresenta possibilidade de substituição pelo “poliestireno” (PS), produzido nacionalmente, em aplicações destinadas, entre outros, aos setores de eletrodomésticos, eletrônicos, brinquedos e impressão 3D;

(ii) em um contexto concorrencial caracterizado por margens estreitas, no qual o preço constitui fator relevante nas decisões produtivas, uma redução definitiva da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o ABS poderia estimular as atuais demandantes de PS a migrarem para aquele insumo, inclusive mediante a homologação do ABS em seus processos produtivos, reduzindo, consequentemente, a demanda pelo produto nacional;

(iii) a redução definitiva da alíquota objeto da presente análise poderá colocar em risco investimentos realizados na produção nacional de PS, viabilizados por meio do Regime Especial da Indústria Química (REIQ), política pública recentemente instituída com o objetivo de contribuir para a manutenção do setor químico nacional em condições de competitividade frente aos concorrentes internacionais;

(iv) a atual dependência regional de importações para o atendimento da demanda por "Copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), sem carga" pode continuar a ser suprida por meio da Lista de Exceções à TEC (LETEC), instrumento que permite o atendimento das necessidades de abastecimento sem promover alteração definitiva da tarifa;

(v) a manutenção do produto na LETEC permite, de um lado, preservar o atendimento dos setores que dependem de importações e, de outro, evitar impactos sobre a produção nacional de produtos potencialmente substitutos, sem impedir que a conveniência de eventual alteração definitiva da alíquota na TEC seja reavaliada oportunamente, à luz da evolução das condições de mercado e do cenário produtivo nacional.

47. Dessa forma, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** da redução definitva da alíquota da Tarifa Externa Comum (TEC) para 0% do código 3903.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), para apreciação pelo Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), com vistas à deliberação do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) e posterior encaminhamento ao Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias do Mercosul (CT-1).

À consideração.

Documento assinado eletronicamente

EDGAR LUIZ RODRIGUES

Analista de Comércio Exterior

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DENIS SCARAMUSSA PEREIRA

Coordenador-Geral de Negociações Regionais

Documento assinado eletronicamente por **Edgar Luiz Rodrigues**, **Analista de Comércio Exterior**, em 25/09/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis Scaramussa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/09/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

[redacted]

[redacted]